



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

São partes neste Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC"):

- (a) as comunidades indígenas Tupiniquim e Guarani Mbyá, ocupantes das áreas indígenas Caieiras Velha, Pau Brasil e Comboios, localizadas no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo (adiante referidas apenas como **COMUNIDADES INDÍGENAS**), neste ato representadas pela Comissão Tupiniquim-Guarani - composta pelos membros cuja identificação e qualificação encontra-se refletida no documento aqui referido como Anexo I;
- (b) a **ARACRUZ CELULOSE S.A.** (doravante designada somente **ARACRUZ**), com sede no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, à Rodovia Aracruz/Barra do Riacho, km 25 - s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.157.511/0001-61, aqui representada em conformidade com seu estatuto social; e
- (c) a **Fundação Nacional do Índio - FUNAI**, fundação pública vinculada ao Ministério da Justiça, com sede no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0001-26, ora representada por seu Presidente, Dr. **Márcio Augusto Freitas de Meira**, doravante designada apenas como **FUNAI**.

Os acordantes também referidos como **PARTES**, sempre que mencionados em conjunto, ou **PARTE**, quando citados isoladamente.

Assinam também o presente TAC, na qualidade de **INTERVENIENTES**:

- (d) a **6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** (adiante somente **6ª CCR**), sediada no Distrito Federal, localizada à PGR - SAF Sul, Q. 04, Lt. 03, Bl. A, Gab. 101, aqui representada por sua Coordenadora, Drª **Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira**, Subprocuradora Geral da República;
- (e) o **Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo** (a seguir apenas **MPF - ES**), representado por seu Procurador, Dr. **André Pimentel Filho**; e

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 27.08.2007, através das Portarias nºs 1.463 e 1.464, o Ministério da Justiça acolheu as conclusões do GT Portaria/FUNAI nº 1.299/05,

constituído para proceder a estudo antropológico de toda a região e que identificou para fins de delimitação e demarcação no Município de Aracruz-ES, como sendo terra de ocupação tradicional indígena, uma área total de 18.027 hectares, dos quais 14.227 hectares referem-se à Terra Indígena Tupiniquim e 3.800 hectares à Terra Indígena Comboios;

- (ii) todos os estudos levados a efeito pelos diversos GTs da FUNAI concluíram que as benfeitorias existentes nas terras indígenas tupiniquim e guarani são compostas de florestas plantadas de eucalipto e derivadas de ocupação de boa-fé;
- (iii) por serem derivadas de ocupação de boa-fé, as benfeitorias são passíveis de indenização à ARACRUZ e que tal indenização pode dar-se mediante a entrega da madeira de eucalipto à ARACRUZ; e
- (iv) têm as PARTES a intenção de comporem-se com respeito à indenização das benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé, bem como com relação ao desfecho do processo demarcatório das terras indígenas tupiniquim e guarani no município de Aracruz - ES;

resolvem as PARTES celebrar o presente TAC, na forma e para os efeitos do que se contém no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, fazendo-o consoante as cláusulas e condições que adiante mutuamente estipulam, aceitam e obrigam-se a cumprir:

I. Manifestações Gerais dos Signatários

- 1. Com vistas à celebração deste TAC e à assunção das obrigações nele consignadas, as **COMUNIDADES INDÍGENAS**, por seus legítimos representantes referidos no preâmbulo deste instrumento, declaram de modo inequívoco que aqui expressam a vontade da maioria de seus representados - tal como deliberada em assembléias regularmente realizadas em suas respectivas aldeias, conforme documentos que ficam sendo partes integrantes e complementares deste TAC como seus Anexos I -, fazendo-o livremente, sem qualquer espécie de induzimento, coação, pressão, constrangimento ou qualquer outra circunstância que possa vir a ser entendida como geradora de vício de consentimento.
- 2. Como condição de validade do TAC, os signatários, conforme lhes compete, anexam ao presente petições em que, juntamente com o(s)(a)(as) respectivo(s)(a)(as) réu(s)(ê)(és) e/ou querelado(s), manifestam de modo irrevogável e irreatável desistência das ações judiciais e/ou pedidos de arquivamento de inquéritos policiais ora em curso, processos/inquéritos esses que se encontram relacionados no documento que constitui o Anexo II deste TAC.
- 3. Em razão da necessidade de conferir-se estabilidade às situações jurídicas criadas administrativamente pelo processo demarcatório, as PARTES, expressamente reconhecem e aceitam como definitivos os limites das terras indígenas, tais como exaustivamente identificados pelo GT

Portaria/FUNAI nº 1.299/05 e declarados pelas Portarias nºs 1.463 e 1.464 do Ministério da Justiça, datadas de 27 de agosto de 2007, mediante as quais foram identificados, declarados e definidos os limites das Terras Indígenas Tupiniquim e Comboios, com a superfície total de 18.027 hectares, área essa a que se circunscrevem as terras reconhecidas como de posse permanente e usufruto exclusivo das **COMUNIDADES INDÍGENAS**.

3.1. Definitivamente identificadas, delimitadas e demarcadas as Terras Indígenas Tupiniquim e Comboios, com as áreas, limites, coordenadas e confrontações constantes nas Portarias nºs 1.463 e 1.464 do Ministério da Justiça, de 27 de agosto de 2007, têm os signatários como definitiva e cabalmente cumprido o disposto no art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ii. Declarações e Obrigações da FUNAI

4. A FUNAI, com a cooperação da ARACRUZ, deverá providenciar a vigilância da área coberta por eucaliptos, de modo a impedir a ocorrência de furto ou qualquer espécie de dano que possa ser causado à madeira de eucalipto (a "Madeira") existente sobre as áreas objeto das Portarias nºs 1.463 e 1.464 do Ministério da Justiça.

4.1. A vigilância referida no *caput* desta cláusula deverá ser feita pelo prazo de um ano contado desta data ou até que toda a Madeira seja retirada das áreas, prevalecendo o evento que primeiro ocorrer.

5. De forma a assegurar que a Madeira a ser entregue à ARACRUZ, conforme adiante pactuado, se dê nos mesmos volumes, idades, quantidades e qualidade da Madeira hoje existente sobre a área, a FUNAI, com o acompanhamento das **COMUNIDADES INDÍGENAS**, deverá realizar uma auditoria nos documentos que lhe sejam apresentados pela ARACRUZ (o "Inventário"), de modo a mensurar o volume de Madeira atualmente plantada na área objeto da demarcação.

6. É de exclusiva responsabilidade da FUNAI, com apoio logístico da ARACRUZ e o acompanhamento desta e das **COMUNIDADES INDÍGENAS**, o trabalho de demarcação física das terras indígenas assim declaradas pelas Portarias nºs 1.463 e 1.464 do Ministério da Justiça. No contrato entre a FUNAI e a empresa especializada encarregada da demarcação haverá um adendo garantindo a contratação remunerada de alguns índios para a demarcação.

6.1. A demarcação administrativa das terras indígenas será iniciada no prazo de 30 dias a contar da homologação do objeto da licitação à empresa classificada no processo licitatório; os trabalhos da demarcação física deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 dias.

6.2. A **FUNAI** providenciará para que, imediatamente após a demarcação física, seja o procedimento declaratório encaminhado para a homologação do Presidente da República, acompanhando a tramitação e informando às **COMUNIDADES INDÍGENAS**.

7. A **FUNAI** obriga-se, ainda, a promover um estudo etnoambiental nas Terras Indígenas Tupiniquim e Comboios objetos das portarias do Ministro de Estado da Justiça nºs 1.463 e 1.464, de maneira a identificar as melhores alternativas de uso da terra, visando à elaboração dos projetos/programas que promoverão a auto-sustentabilidade das **COMUNIDADES INDÍGENAS**, levando em conta as características das áreas e as tradições das **COMUNIDADES INDÍGENAS**, tendo o acompanhamento por seus membros.

7.1. A **FUNAI** selecionará uma empresa independente para a realização do estudo etnoambiental, contratada consoante o item 15;

7.2. O estudo etnoambiental será executado a partir de termo de referência elaborado pela **FUNAI** e submetido às **COMUNIDADES INDÍGENAS**, com base nas pretensões e respeitada a organização social das **COMUNIDADES INDÍGENAS**.

7.3. A **FUNAI** contratará técnicos indicados pelas **COMUNIDADES INDÍGENAS** para acompanhar o estudo etno-ambiental na qualidade de "assistentes técnicos".

*Handwritten signature*

8. Como sucedâneo da obrigação de indenizar as benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé, tal como disposto no § 6º do artigo 231 da Constituição Federal e na Portaria PP nº 69, de 24 de janeiro de 1989, a **FUNAI** entregará à **ARACRUZ** toda a Madeira plantada sobre a área de 10.996 hectares, objeto das Portarias nºs 1.463 e 1.464 do Ministério da Justiça, de 27 de agosto de 2007.

8.1. A cada corte e retirada de Madeira, a **ARACRUZ** deverá preparar um relatório circunstanciado da Madeira colhida, nele consignando volume, idade, quantidade, qualidade e área a que corresponde cada corte. A verificação e avaliação da Madeira colhida serão realizadas no pátio de madeira da **ARACRUZ**, efetuando-se a medição por metragem cúbica, através do sistema automatizado "PIVOTEX", cabendo à **FUNAI** verificar e atestar a consistência dos dados informados.

*Handwritten mark*

8.2. Ao fim da colheita da Madeira que cabe à **ARACRUZ**, esta e a **FUNAI** deverão fazer uma conciliação de dados, de forma a que se confirme que toda a Madeira retirada corresponde ao Inventário.

8.3. Caso, ao final da colheita, seja apurado que a Madeira entregue à **ARACRUZ** foi em quantidade ou qualidade inferior ao Inventário, a

20.

*Multiple handwritten signatures at the bottom of the page.*

**FUNAI** deverá indenizar a **ARACRUZ** pelo valor correspondente à Madeira faltante, valor esse a ser calculado com base no preço de mercado da madeira para a produção de celulose, como à época praticado em operações comerciais de fomento realizadas na área do município de Aracruz -ES. Nesse sentido, o valor indenizável será obtido pela multiplicação da quantidade faltante pelo preço de mercado do metro cúbico da madeira, devendo essa diferença ser paga no prazo de até seis (6) meses contado da data de entrega do último dos relatórios a que se refere o item 8.1. acima.

9. *oe* A **FUNAI**, após a assinatura do TAC, juntamente com as **COMUNIDADES INDÍGENAS**, elaborará um plano de aplicação de recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com aportes às associações indígenas (Associação Indígena Tupiniquim e Guarani – AITG e Associação Indígena Tupiniquim de Comboios – AITC), a fim de implementar um programa emergencial de atendimento às necessidades mais prementes das **COMUNIDADES INDÍGENAS**, devendo as associações prestarem contas da aplicação deste recurso à **FUNAI**.
10. A fim de garantir que os projetos/programas, resultados dos estudos, sejam implementados no período de 2008-2011, o Governo Federal, através da **FUNAI**, deverá garantir esses recursos nos orçamentos anuais destes anos.

III. **Declarações e Obrigações da ARACRUZ**

11. Com vistas à demarcação física da área, a **ARACRUZ** acompanhará a demarcação e compromete-se a dar o apoio logístico à **FUNAI**.
12. A **ARACRUZ** receberá a madeira a título de indenização pelas benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé, recebimento esse que se dará em conformidade com o ajustado na cláusula 13 abaixo.
- 12.1. De maneira a atestar os volumes, idades, quantidades e qualidade da Madeira hoje existente sobre a área, a **ARACRUZ** deverá apresentar à **FUNAI** todos os dados de que dispõe acerca da Madeira, franqueando ao órgão indigenista todos os dados a esse respeito e assistindo a **FUNAI** na auditoria do Inventário.
13. Com o objetivo de receber a Madeira como sucedâneo da indenização em espécie, a **ARACRUZ** obriga-se a retirá-la no prazo de até um ano contado da data de assinatura deste TAC, contanto que a **FUNAI** e as **COMUNIDADES INDÍGENAS** lhe assegurem - à **ARACRUZ** diretamente ou a qualquer preposto seu - acesso irrestrito à área, para fins de atividade de trato silvicultural, combate a incêndio, corte, empilhamento e transporte da Madeira, sendo certo que o prazo ora aqui pactuado será prorrogado na mesma proporção do tempo em que a **ARACRUZ** tenha sido impedida de exercer as atividades supra referidas.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten signatures and marks at the bottom of the page*

14. Ante a confirmação expressa do implemento da condição pactuada no item 8.2. retro, a **ARACRUZ** dará à **FUNAI** a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação quanto à obrigação de indenizar as benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.
15. A **ARACRUZ** compromete-se a realizar a contratação e o financiamento dos estudos etnoambientais de que cuida a cláusula 7 supra, a partir de proposta apresentada pela **FUNAI** e atendendo às condições impostas pelo órgão indigenista, com a ressalva de que os dispêndios da **ARACRUZ** com os referidos estudos etnoambientais ficarão limitados ao valor global de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).
16. Do mesmo modo, **ARACRUZ** obriga-se a financiar projeto(s) que seja(m) resultante(s) dos estudos etnoambientais a que se refere a cláusula 7 deste **TAC**, sendo certo que sua participação em tal(is) projeto(s) ficará limitada ao aporte de recursos no montante global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

#### IV. Declarações e Obrigações das COMUNIDADES

17. As **COMUNIDADES INDÍGENAS** expressa e irrevogavelmente ratificam todas as declarações contidas na cláusula 3 deste **TAC**.
18. Com vistas à realização das atividades de vigilância (cláusula 4), de demarcação física (cláusula 6), de estudos etnoambientais (cláusula 7) e de retirada da Madeira, as **COMUNIDADES INDÍGENAS** comprometem-se a garantir o acesso às áreas objeto das Portarias nºs 1.463 e 1.464 do Ministério da Justiça.

#### V. Homologação Judicial

19. Em petição subscrita pelas **PARTES** - representadas por seus respectivos advogados - e pelo **MPF-ES**, que constitui o Anexo ... do presente ajuste, este **TAC** será submetido a homologação judicial pelo Juízo Federal da Vara Federal de Linhares, no âmbito do processo nº 2005.50.01.004524-1.

#### VI. Intervenientes

20. Os **Intervenientes** assinam o presente **TAC** como forma de manifestarem seu assentimento pleno às estipulações aqui contidas, comprometendo-se a zelar pelo seu cumprimento, em todos os seus termos.
21. A Procuradoria Geral da República, por intermédio da **6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, providenciará a publicação do presente **TAC** no Diário Oficial da União e a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** acompanhará o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

#### VII. Foro e Vigência





22. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Linhares/ES como o único competente para dedução em juízo de questões derivadas do presente TAC, que tem vigência a partir da data da sua assinatura.

Obrigando-se por si, os signatários firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, também assinadas.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007.

### COMUNIDADES INDÍGENAS

José Sezenando  
Cacique de Caieiras Velha

Jonas do Rosário  
Cacique da Aldeia Irajá

Valdeir Almeida Silva  
Cacique da Aldeia Pau-Brasil

Pedro da Silva  
Cacique da Aldeia de Piraque-açu

Antonio Carvalho  
Cacique da Aldeia de Boa Esperança

Nelson Carvalho dos Santos  
Cacique da Aldeia de Três Palmeiras

*Alcelio Carlos*



Alcelio Carlos  
Cacique da Aldeia de Comboios

*[Signature]*  
Eraldo Santana Almeida  
Presidente da AITG

*[Signature]*  
Jailson Courinho Daniel  
Presidente da AITC

ARACRUZ CELULOSE S.A.

*[Signature]*  
Carlos Augusto Lira Aguiar  
Diretor Presidente

*[Signature]*  
João Felipe Carrazada  
Diretor

*[Handwritten mark]*

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

*[Signature]*  
Márcio Augusto Freitas de Meira  
Presidente

*[Handwritten mark]*

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

*[Signature]*  
Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira  
Subprocuradora Geral da República

*[Multiple handwritten signatures]*





MIN. PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO EST. DO ESPÍRITO SANTO

André Pimentel Filho  
Procurador da República no Estado do Espírito Santo

Testemunhas:

Nome:  
CPF/MF nº 285 139 221-34

Nome: CARLOS ALBERTO ROXO  
CPF/MF nº 149606807-68

Carlos Carlos

9 100